



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Sexta-feira • 28 de Março de 2014 • Ano II • Nº 29

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Lei nº 805, de 10 de Março de 2014.
- Lei nº 806, de 24 de Março de 2014.
- Lei nº 806 de 24 de Março de 2014.
- Mensagem da Lei nº 807, de 24 de Março de 2014.
- Decreto nº 08, de 28 de Fevereiro de 2014.
- Decreto nº 09, de 28 de Fevereiro de 2014.
- Decreto nº 10, de 18 de Março de 2014.
- Termo de Convênio nº 06/2014.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



LEI Nº 805, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a doação de imóvel
pertencente ao Município de Hidrolândia/CE,
na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Hidrolândia-CE autorizado a doar ao Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador, associação, com fundamento no artigo 122 da Lei Orgânica do Município resolve desapropriar de forma amigável o terreno (imóvel) para a construções de 100 (cem) casas populares que consta de uma área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) correspondendo 143 (cento e quarenta e três) lotes de terras (cada lote equivalente a 210 metros quadrados aproximadamente), situado no Bairro da Caixa D'água, terreno urbano no Município de Hidrolândia/CE com os seguintes limites: **LESTE**: Limita-se com o terreno da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE (150,00m), **OESTE**: Limita-se com o terreno da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE. (150,00m), **NORTE**: : Limita-se com o terreno da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE (200,00m), **SUL**: Limita-se com Estádio Municipal de Hidrolândia (200,00m).

Art. 2º - O imóvel destinar-se-à a construção de 100 (cem) casas populares, revertendo ao Município, sem qualquer indenização, se no prazo de 02 (dois) anos não cumprir seu objetivo ou for mudado o fim a que se destina, salvo novo prazo estabelecido em Lei.

Art. 3º - A presente doação foi precedida de prévia avaliação demarcatória realizada por um Engenheiro do Município de Hidrolândia/CE, cujo memorial descritivo de situação territorial e planta de situação seguem em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará, em 10 de março de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 806, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Modifica a Lei Municipal Nº 740, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Município de Hidrolândia, o qual cria a Secretária Municipal de Meio-Ambiente no Município de Hidrolândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA aprova o seguinte
e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Modifica a Lei Municipal Nº 740, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Município de Hidrolândia, o qual cria a Secretária Municipal de Meio-Ambiente no Município de Hidrolândia, desvinculando a da Secretária de Infraestrutura de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Meio-Ambiente integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o Município e ainda o determinado pelo Art 6º da Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Compete a Secretária Municipal de Meio-Ambiente:

I – executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II – executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividades de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;

III – exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



IV – baixar Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal;

V – realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

VI – aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município e enquadrá-los, se for o caso, às normas ambientais vigentes;

VII – desenvolver em todo o Município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;

VIII – executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;

IX – promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;

X – colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

XI – aplicar no âmbito do Município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;

XII – celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município;

Art. 4º - A Secretária Municipal de Meio-Ambiente, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 5º - As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, são aqueles constantes do anexo I da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1987 e em casos específicos a serem definidos pela Secretária Municipal de Meio-Ambiente.

Art. 6º - O prazo de validade das licenças são os seguintes:

I – Licença Prévia – o estabelecimento no cronograma de elaboração do plano, programas e projetos, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

II – Licença de Instalação – de acordo com o estabelecimento no cronograma de instalação, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

III – Licença de Operação – deverá considerar o plano de controle ambiental e será, no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 04 (quatro) anos;

Art. 7º - Por ocasião da solicitação de licenciamento de atividades causadoras de impacto ambiental, previstas na resolução CONAMA nº 01/86, ou de atividades que assim o exijam, a Secretária Municipal de Meio-Ambiente deverá solicitar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 8º - Através de Portaria de seu dirigente a Secretária Municipal de Meio-Ambiente estabelecerá os valores a serem cobrados pela concessão das licenças e análise de EIA/RIMA.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos da prestação de serviços deste artigo deverão ser depositados em conta específica, em proveito do meio ambiente do Município.

Art. 9º - Os pedidos de Licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão publicados por conta do solicitante em jornal de circulação local, conforme modelo fornecido pela Secretária Municipal de Meio-Ambiente.

Art. 10 - Enquanto não forem definidos pela Secretária Municipal de Meio-Ambiente, normas e padrões ambientais, específicos para o Município, serão utilizados os estabelecidos em Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

Art. 11 A Secretária Municipal de Meio-Ambiente terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Secretário**
- II – Secretario Adjunto**
- III- Diretor de Meio Ambiente**
- IV- Gerente.**

Art. 12 - As atribuições e funcionamento da estrutura administrativa, constantes do artigo anterior, e outros assuntos de interesse da Secretária, serão definidos em regulamento, a ser aprovado por decreto da Prefeita Municipal.

Art. 13 - São fontes de receita da Secretária Municipal de Meio-Ambiente:

- I – Dotação Orçamentária;**

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



II – Rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviços;

III – Multas;

IV- Dotações, contribuições e auxílios;

V – Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE,
24 de março de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 806 DE 24 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a concessão
de benefícios eventuais no Município
de Hidrolândia/CE e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE aprovou e sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. Os benefícios eventuais a serem concedidos no município serão:

- I – Auxílio Natalidade
- II- Auxílio Funeral
- III - Auxílio alimentação (cesta básica);
- IV - Auxílio documentos (taxas).

Art. 3º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 4º O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I – atenções necessárias ao nascituro;

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe;

Art. 5º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 4º O benefício natalidade deve ser realizado até trinta dias após o requerimento.

§ 5º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

Art. 8º O benefício funeral ocorrerá na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 3º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Art. 9º Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 10. Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 11 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação; e
 - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres e de calamidade pública; e
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 12. O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação (cesta básica), constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias beneficiárias.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 13 - O alcance do benefício à cesta básica, é destinado à famílias beneficiárias e terá preferencialmente os seguintes critérios:

I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II - deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III - necessidade de uma alimentação específica voltada à doenças crônicas;

IV - desemprego, morte/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V - nos casos de emergência e calamidade pública;

VI - grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 14 O benefício eventual em forma de auxílio documento destina-se ao pagamento de taxas de emissão de carteira de identidade, certidão de casamento, bem como segunda via de certidões de nascimento.

Art. 15 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I – concessão de medicamentos;

II – concessão de órtese e prótese;

III – tratamento de saúde fora de domicílio;

Art. 16. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios.

Hidrolândia, 24 de março de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



MENSAGEM DA LEI Nº 807, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Apresentamos, aqui, uma sugestão de Projeto de Lei – PL sanitária municipal, para constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM. O objetivo, aqui, é contribuir para que os municípios que ainda não dispõem de um serviço de inspeção, possam constituí-lo.

Esse modelo de PL contempla o Serviço de Inspeção Municipal para os produtos de origem animal. No entanto, se for de interesse do município, o PL poderá ser modificado de forma a incluir também o Serviço de Inspeção para produtos de origem vegetal.

Para constituir o SIM o primeiro passo é a aprovação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores. Após a aprovação do referido PL a Administração Municipal deverá regulamentar o SIM, através de um Decreto Municipal. Em seguida, a prefeitura municipal deve constituir a equipe de inspeção e iniciar a execução do Serviço de Inspeção Municipal.

Esse modelo de PL de Serviço de Inspeção Municipal está adequado ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa. Portanto, depois que o SIM estiver implantado a Prefeitura Municipal poderá solicitar adesão ao Suasa. A adesão do SIM ao Suasa permitirá os empreendimentos inspecionados pelo SIM comercializarem seus produtos em todo o território Brasileiro.

Hidrolândia (CE), 24 de março de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Geonilton Pereira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Hidrolândia - Ceará

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 807, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”, no Município de Hidrolândia/CE.”

A Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a Lei:

Artigo 1º – Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Hidrolândia/CE, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal no 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Artigo 2º – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Cultura e Recursos Hidrocos, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º – A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º – Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Hidrolândia/CE a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º – Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Artigo 4º – a Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Hidrolândia/CE poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderásolicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Hidrolândia/CE, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares esimilares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Artigo 6º – O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Artigo 7º – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Artigo 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da (órgão) de Agricultura e da (órgão) Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Artigo 9º – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Secretaria de Agricultura e Recursos Hidricos;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Artigo 10 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Artigo 11 – A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Artigo 12 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 13 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14 – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

Artigo 15 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Agricultura e Recursos Hidricos, constantes no Orçamento do Município de Hidrolândia/CE.

Artigo 16 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura e Recursos Hidricos, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Artigo 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hidrolândia/CE, 26 de março de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

Decretos



DECRETO Nº 08, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Maria de Fatima Gomes Mourão, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil - 2ª CMPDC, a se realizar no dia 12 de março no município de HIDROLÂNDIA com o tema: “Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional”, como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A 2ª CMPDC terá como objetivos:

- I – Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;
- II – Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;
- III – Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.
- IV – Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- V – Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.
- VI – Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 2º. A 2ª CMPDC encaminhará propostas e elegerá delegados (as) para a Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. A 2ª CMPDC será presidida pelo (a) COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL ou, em sua ausência, pelo (a) o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 4º. A coordenação da 2ª CMPDC será de responsabilidade do (a) COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Art. 5º. O Regulamento da 2ª CMPDC será elaborado por comissão a ser indicada por seu (sua) Presidente, em observância ao Regimento Interno Nacional e disporá sobre:

I – a organização e o funcionamento da Conferência;

II – o processo democrático de escolha de seus (suas) delegados (as), representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

Parágrafo único. O Regulamento a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo (a) Presidente da Conferência.

Art. 6º. As despesas com a organização e realização da 2ª CMPDC correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Hidrolândia.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hidrolândia/CE, 28 de Fevereiro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão

PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CEARÁ

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 09, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e o Art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Considerando que a necessidade de transparência dos atos da Administração Municipal e a Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de acordo com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de suprir as carências temporárias verificadas na rede escolar no tocante à complementação da carga horária de turno de 20 horas/aulas;

Considerando que os professores de carga horária de 20 horas que estão em pleno exercício no ensino do magistério irão suprir estas carências temporárias;

Considerando o interesse público e a importância dos professores para o Município de Hidrolândia/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliada em caráter temporário a carga horária, dos professores da rede municipal de Hidrolândia, que se encontram em efetivo exercício de regência de classe, conforme Anexo Único deste Decreto.



Art. 2º Os professores que tiverem a carga horária ampliada temporariamente ficarão obrigados a comprovar a sua habilitação ou a sua qualificação mínima para o exercício da atividade pertinente.

Art. 3º A lista dos professores beneficiados com a ampliação da carga horária constará no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Para o cumprimento efetivo das determinações para ampliação da carga horária deverão ser observados os art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e demais orientações e modelos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 03 de fevereiro de 2014,, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 28 de FEVEREIRO de 2014.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 09, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

NOME (CARGO)	CARGA HORÁRIA (ANTERIOR)	CARGA HORÁRIA (AMPLIADA)	LOTAÇÃO
Sonha Marque Oliveira (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Antônio Alves de Freitas
Francisca Cyntia Timbó Magalhães (Professora da Educação Básica)	100	200	CEI Plácido Martins Torres.
Antônia Daniela Oliveira Torres (Professora da Educação Básica)	100	200	Secretaria Municipal da Educação.
Francisca Ariane Sipaúba Farias (Professora da Educação Básica)	100	190	EMEF Olcino Pereira de Sousa
Francisca Meire de Sousa Mourão (Professora da Educação Básica)	100	189	EMEF Maria Avelino de Carvalho
Francisca Leda Gomes Veras (Professora da Educação Básica)	100	170	EMEF Antonia de Freitas Viana
Rosimeire Peres de Negreiros (Professora da Educação Básica)	100	130	EMEF Antonia de Freitas Viana
Rita Moura Oliveira Soares (Professora da Educação Básica)	100	189	EMEF Manoel Costa Sobrinho
Ivaneide Rodrigues Leopoldino Magalhães (Professor da Educação Básica)	100	170	EMEF Adail Freitas Marinho
Maria Airtes Martins Torres (Professora da Educação Básica)	100	160	EMEF Dr. Aquiles Peres Mota- CERU
Cristiane Bezerra de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Dr. Aquiles Peres Mota- CERU
Eva Martins de Farias (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Maria Mirian Ferreira de Sousa
Ivoneta de Moraes Martins (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Maria Mirian Ferreira de Sousa
Antônia Raila Oliveira Ângelo (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Dr. Aquiles P. Mota CERU

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 71DAFQQ00SUBHVLPDUD7NA

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Lucelita Alves Nenem de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	124	EMEF José Fernandes de Sobrinho
Maria Sandra Martins Mororó (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Antônio Daniel Martins
Antônia Livia Rodrigues de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	140	EMEF Manoel Costa Sobrinho
Antônia Leuda Evangelista de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF José Rildo Araújo Moraes
Antônia Vieira de Carvalho (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Maria Avelino de Carvalho
Maria Verônica Alves de Carvalho (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Maria Avelino de Carvalho
Adriana Oliveira Ângelo (Professora da Educação Básica)	100	200	CEI Francisco Costa Martins
Antônia Kelma de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Antônio Daniel Martins
Kisna Rosa de Negreiros (Professora da Educação Básica)	100	190	EMEF Antônia de Freitas Viana
Carlos Alberto Sousa Paiva (Professor da Educação Básica)	100	200	EMEF Adail Freitas Marinho
Luciana Capella e Azeredo (Professora da Educação Básica)	100	165	EMEF Maria Mirian Ferreira de Sousa
Walnê Veras Teixeira (Professora da Educação Básica)	100	130	EMEF Antônia de Freitas Viana
Francisca Julianne Pereira Mesquita (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Antônia de Freitas Viana
Claudia Peres Bezerra (Professora da Educação Básica)	100	190	EMEF Olcino Pereira de Sousa
Pedro Lázaro Martins Alves (Professor da Educação Básica)	100	174	EMEF Maria Mirian Ferreira de Sousa
Ângela Maria Ângelo de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Maria Mirian F. de Sousa
Rosa Alice Veras Teixeira (Professora da Educação Básica)	100	187	EMEF Antônia de Freitas Viana
Ana Alice de Paiva Sousa (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Antônio Daniel Martins
Paulo Cesar Martins Torres (Professor da Educação Básica)	100	200	EMEF Antônio Daniel Martins



Adriano Pereira Feitosa (Professor da Educação Básica)	100	190	EMEF Adail Freitas Marinho
Silvia Francisca Ribeiro Furtado Pereira (Professora da Educação Básica)	100	152	EMEF Prefeito Walter Marinho
Selmara Sousa Xavier (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Olcino Pereira de Sousa
Djane Bandeira Bezerra	100	190	EMEF Olcino Pereira de Sousa
Maria Núbia Martins Pontes	100	190	EMEF Adail Freitas Marinho
Antônia Elizângela Rodrigues Moura	100	190	EMEF Antônia de Freitas Viana
Antônia Cleilda de Paiva Damasceno	100	155	EMEF Prefeito Walter Marinho
Antônia Pereira Barros	100	155	EMEF Prefeito Walter Marinho

HIDROLÂNDIA/CE, 28 de fevereiro de 2014.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 64 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais no dia **19 de março de 2014 (quarta-feira)**, em virtude das comemorações do **Dia de São José** no Município de Hidrolândia, conforme Lei Municipal nº 625, de 30 de novembro de 2009.

Art. 2º - Fica determinado a compensação do Ponto Facultativo acima citado em outro dia designado pela Administração Pública.

Art. 3º - Este Decreto não se aplica aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, 18 de março de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

Atos Administrativos

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2014.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.855.664/0001-96, com endereço na Rua Geci Maciel de França, s/nº, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 598, de 17 de junho de 2009, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Iramar Alves de Sousa**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 1028590/86-SSP-CE, e inscrito sob o CPF de nº 322.146.343-04, residente e domiciliado na Fazenda Bom Sucesso, Município de Hidrolândia/CE.

As entidades acima citadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Esportiva Hidrolandense para o desenvolvimento esportivo, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o Artigo 16, letras “c” e “d”, do Estatuto da Associação Esportiva Hidrolandense do Município de Hidrolândia. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 599, de 17 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto promover condições para realização e organização de competições esportivas não profissionais no Município de Hidrolândia, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, entre as quais a aquisição de materiais esportivos, premiações, pagamento de incentivos a terceiros, sem qualquer vínculo empregatício, e especialmente para a realização dos **CAMPEONATOS DE FUTEBOL DENOMINADO “COPA DE BAIRRO” e “DISTRITÃO 2014”**, a acontecerem no período de abril a outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I-** Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para a Associação Esportiva Hidrolandense no **valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassado em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor: primeira parcela no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), a serem pagas nos dias 31/03,30/04,30/05, 30/06,30/07, 29/08 e 30/09.**
- II-** Os pagamentos das parcelas acima citadas serão depositados na Conta Corrente da Associação nº 3654-4, Agência nº 5391-0, Banco do Bradesco;
- III-** Compete ao Município receber e analisar ao final da vigência deste Convênio a prestação de contas realizada pela Associação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE

A Associação Esportiva Hidrolandense obriga-se:

- I-** Caberá a Associação Esportiva Hidrolandense a execução do objeto do presente Convênio, administrando os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II-** Responsabilizar-se com as despesas com material e mão-de-obra, também com os encargos relativos à taxa e impostos, bem como despesas com multas aplicadas e consequentemente cobradas a Associação por qualquer Órgão Público;
- III-** Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado a Associação Esportiva Hidrolandense:

- I-** O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;
- II-** Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Esporte e Lazer do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 11.27.811.2701.2077 - 33903999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Esportiva Hidrolandense poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio quando ocorrer comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou quando houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 07(oito) meses, com início em 24 de março de 2014 e término em 31 de outubro de 2014. O Convênio poderá ser prorrogado a critério das partes, por igual período, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Esportiva Hidrolandense deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 24 de março de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Iramar Alves de Sousa
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____